

PROCESSO CEE N°: 1361/82 (PROC.SE-N° 1903/82)
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO (Escola Britânica de São Paulo)
ASSUNTO : Solicita integração ao Sistema Educacional de Ensino
RELATOR : Cons° PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE N° : 1511/82 - CEEG - APROVADO EM 29 / 9 / 82 .

1. HISTÓRICO:

1.1. A Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, sediada à Rua Juquiá, 166, Jardim Paulistano/Capital, mantenedora da "Escola Britânica de São Paulo" (St.Paul's School), pretendendo filiar-se ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, solicitou dois tipos de esclarecimentos, através de ofício ao Sr. Secretário do Estado da Educação com cópia enviada ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação: o primeiro refere-se a medidas que deverá tomar para possibilitar a sua integração ao referido Sistema de Ensino; e o segundo diz respeito à declaração de equivalência de estudos durante a tramitação do processo até a efetivação da integração da Escola ao Sistema de Ensino de São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

2.1. A matéria de que versa o presente protocolado, já foi objeto de manifestação deste Conselho através do Parecer CEE n° 1627/81 - CLN, aprovado em 30/09/81, e Parecer CEE n° 2053/81 - CLN, aprovado em 21/12/81.

2.2. Quanto à segunda solicitação referente à declaração de equivalência de estudos, consideramos que foi atendida adequadamente pelo Parecer CEE n° 2053/81 quando diz no item 1 da Apreciação:

"parece-nos que o prazo para que os alunos, das escolas livres requeiram equivalência de seus estudos aos das escolas integradas no sistema pode ser dilatado para 31 de dezembro de 1982". Entendemos todavia que esse prazo pode ser estendido até o término do ano letivo no Sistema Estadual de Ensino, incluindo portanto a avaliação da recuperação reinai que necessariamente deve ser concluída antes do início do ano letivo de 1983.

2.3. A primeira solicitação pede esclarecimento sobre as medidas a serem tomadas para integração da referida Escola ao Sistema Estadual de Ensino. Nos termos da Deliberação n° 18/78 e comunicado conjunto CEI COGSP de 11.08.81, publicado no D.O. de 12.08.81, deverá a Fundação Anglo-Brasileira de Educação, dirigir-se aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação (13a. D.E./Capital) e solicitar, através de processo específico, a sua autorização de funcionamento ao Sistema Estadual de Ensino.

2.4. Assim se exprime a citada Deliberação no seu artigo 4° em relação à Autorização de Funcionamento:

"A autorização de funcionamento será solicitada às Delegacias de Ensino em cuja área de jurisdição esteja a escola, devendo ser observados os seguintes prazos para a apresentação da documentação:

- I - Até 31 de janeiro, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no segundo semestre do ano;
- II - Até 31 de julho, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente.

Parágrafo único - Decorridos cento e vinte dias das datas fixadas, sem que tenha havido manifestação da Delegacia de Ensino respectiva, o mantenedor poderá recorrer ao Secretário de Estado da Educação, que decidirá sobre a matéria.

2.5. Como o ofício entrou neste Conselho em 29 de junho do corrente, consideramos que a solicitação ingressou em tempo hábil de acordo com a Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - Escola Britânica de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

a) Cons° Pe. Lionel Corbeil

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1982

a) Cons° Renato Alberto T. Di Dio
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente